
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.014, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Institui o Programa de Educação Fiscal, a ser implantado no Estado do Pará, e cria o Grupo de Educação Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a União, os Estados e o Distrito Federal em 13 de setembro de 1996;

Considerando o Programa Nacional de Educação Fiscal;

Considerando a necessidade de uma ação conjunta das Secretarias Executivas de Estado da Fazenda e de Educação, com vistas ao fortalecimento de uma consciência fiscal para o combate à sonegação;

Considerando a necessidade de despertar a consciência do cidadão para a função social dos tributos;

Considerando a necessidade de difundir, por intermédio da escola e de outros meios de comunicação, o conhecimento da importância dos tributos para o bem comum e sua correta e transparente aplicação pelo estado;

Considerando a necessidade de desenvolver na comunidade escolar e na sociedade em geral o espírito crítico e participativo;

Considerando, ainda, a necessidade de evidenciar para o aluno e a população em geral a responsabilidade social dos contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Fiscal - PEFI-PARÁ, a ser implementado em todo território paraense, envolvendo o Sistema Educacional e a sociedade em geral, tendo dois objetivos básicos:

I - incorporação da Educação Fiscal ao currículo escolar, como temática transversal, permeando as diversas disciplinas, de modo a sensibilizar a comunidade escolar quanto à função sócio-econômica dos tributos; e

II - conscientização do cidadão quanto a função sócio-econômica dos tributos e do seu papel enquanto agente fiscalizador da arrecadação e do uso dos recursos públicos por parte do Estado.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal, que será denominado "GEFI-PARÁ", a quem caberá a coordenação e o acompanhamento do Programa.

Art. 3º - O GEFI-PARÁ será constituído pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Executiva de estado da Fazenda, sendo um na condição de Coordenador;

II - representantes da Secretaria Executiva de Estado de Educação, sendo um na condição de Subcoordenador, e

III - representantes de outras esferas governamentais e não-governamentais que vierem a participar do Programa através de convênios ou outros atos legais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e à Secretaria Executiva de Estado de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Estado de Educação

DOE N° 29200, de 26/04/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ